



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 4.412/PMC/2020

APROVA O LOTEAMENTO  
DENOMINADO “RESIDENCIAL VIENNA  
III” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “*RESIDENCIAL VIENNA III*”, inserido na Área de Expansão Urbana, Lote de Terras Rural nº 04-A-3, Gleba 07, Setor Gy-Paraná, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, na Área de Expansão Urbana do município de Cacoal, com área total de 44.799,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados), dividida em 04 quadras, enumeradas como quadras de números 189 a 192, as quais seguirão a legislação municipal conforme Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações, Resolução 001/SEMPPLAN/2018 e demais leis pertinentes ao assunto e o Projeto Urbanístico, nos termos dos projetos técnicos constantes no Processo Administrativo 8262/BRANCO/2019, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

**Art. 2º** O imóvel objeto do loteamento está incluso na matrícula sob o n. 15.349, de 02 de julho de 2018, do Livro 02 de Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal.

**Art. 3º** O Loteamento “*RESIDENCIAL VIENNA III*” é constituído numa área a ser loteada de 44.799,00 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados), que corresponde a 100% (cem por cento), sendo:

I - Área de Arruamento com 10.867,54 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e sessenta e sete e cinquenta e quatro metros quadrados);

II - Área Verde igual a 1.526,65 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e vinte seis, e sessenta e cinco metros quadrados), localiza-se no Lote 79, Quadra 189, referente ao Loteamento Residencial Vienna III; sendo a complementação da área verde de 713,30 m<sup>2</sup> (setecentos e treze e trinta metros quadrados), – Compensado no Lot. Res. Vienna II, Lote 722 da Quadra 189.;

III - Área Institucional igual a 2.995,96 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e noventa e cinco, e noventa e seis metros quadrados), localiza-se no Lote 202, Quadra 189, referente ao Loteamento Residencial Vienna III; sendo realizada a complementação da área institucional com área de 1.483,94 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e oitenta e três, e noventa e quatro metros quadrados) – Compensado no Lot. Res. Vienna II, Lote 218 da Quadra 189; e,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - Área de Lotes igual a 29.408,85 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, quatrocentos e oito, e oitenta e cinco metros quadrados); correspondente a 76 (setenta e seis) lotes.

Parágrafo único. Conforme artigo 22 da Lei 6.766 de 19/12/79, Lei Municipal n.º 72/PMC/85, todas as áreas verdes, bem como as áreas destinadas a arruamento e área institucional, constantes no projeto e identificados no mapa do projeto urbanístico, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** O Loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona ZR2, ECSB, ZCSB, Setor 07, bairro Eldorado com Zona Fiscal 3.1, conforme tabelas abaixo:

TABELA 01 – DO ZONEAMENTO										
ZONA	USO	TESTADA (M)	ÁREA MÍN. (M <sup>2</sup> )	TX. OCUP. (%)	RECUO LATERAL (M)		RECUO FUNDO		RECUO FRONTAL (M)	GAB. MÁX (PAV)
					SEM ABERTURA	COM ABERTURA	SEM ABERTURA	COM ABERTURA		
ZR2	RES.	10,00 Esq. 15,00 <sup>3</sup>	300,00	70	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	1º e 2º facultado	1º e 2º 1,50	4,00	03+ 01 (OODC) <sup>1</sup>
	COM.	10,00 Esq. 15,00 <sup>3</sup>	300,00	70	Demais 1,50 (01 lat.)	Demais 1,50	Demais 1,50	Demais 1,50	4,00	03+ 01 (OODC) <sup>1</sup>
	MISTO	10,00 Esq. 15,00 <sup>3</sup>	300,00	70					4,00	03+ 01 (OODC) <sup>1</sup>
ECSB	RES.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	70					4,00	(OODC) <sup>1</sup> Facultada
	COM.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.)	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º facultado Demais 1,50 <sup>2</sup>	(OODC) <sup>1</sup> Facultada
	MISTO	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	1º facultado Demais 1,50 <sup>2</sup>	(OODC) <sup>1</sup> Facultada
ZCSB	RES.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80					4,00	Zoneamento + 02 pav.
	COM.	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50 (01 lat.)	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º e 2º facultado 3º e 4º 1,50	1º e 2º 1,50 3º e 4º 1,50	1º facultado Demais 1,50 <sup>2</sup>	Zoneamento + 02 pav.
	MISTO	Conforme Zoneamento	Conforme Zoneamento	80	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	Demais 4,00 <sup>4</sup>	1º facultado Demais 1,50 <sup>2</sup>	Zoneamento + 02 pav.

TABELA 04 - USO DO SOLO				
Zona	Usos Permitidos	Usos Tolerados	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
ZR 2	Habitações unifamiliares e coletivas Grupo I,	Grupos II, III, V e VII	Grupo, IX	Grupo IV , VI e VIII
ECSB	Habitações unifamiliares e coletivas, Grupo I,	Grupo II, III, V, e VII	Grupo IX	Grupo VI, IV e VIII
ZCSB	Habitações unifamiliares e coletivas, Grupo I, II, III,	Grupo IV, V, VI e VII	Grupo IX	Grupo VIII

**Art. 5º** Serão considerados ZCSB todos os lotes com frente para a **Rua Uirapuru**, ZR 2 demais lotes e ECSB todos os lotes com frente para a Av. Isabel Betiol Pichek e Av. Rosilene Xavier Transpadini.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** Fica determinado o *Residencial Vienna III*, com os seguintes confrontantes:

<b>Residencial Parque Vienna III</b>	
Norte:	Loteamento Residencial Vienna II
Sul:	Rua José do Patrocínio, Loteamento Pichek
Leste:	Rua das Acácias do Loteamento Embratel e Condomínio Reserva do Bosque
Oeste:	Rua Uirapuru

**Art. 7º** O Loteamento ora aprovado deverá ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei n. 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da lei de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

§1º. Para o início das obras e o registro definitivo do empreendimento o loteador deverá solicitar à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento o Certificado de Aprovação de Projeto (CAP), bem como quatro cópias do projeto urbanístico aprovado pelo corpo técnico habilitado. Após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, fica o proprietário obrigado a fornecer ao município uma cópia do projeto registrado.

§2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetuação da inscrição e mediante Certidão do Oficial do Registro de Imóveis.

§3º. Os alvarás para edificações somente serão concedidos após o registro do loteamento e a infraestrutura mínima implantada, ou seja, abertura de ruas, rede de água potável e energia elétrica.

**Art. 8º** O loteador deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a hipoteca dos lotes caucionados, que corresponde aos lotes 34, 44, 54, 64, 74, 84, 94, 104, 114, 124, 134, 144, 179 e 213 da Quadra 192 com área total de 3.180,67 m<sup>2</sup> (14 lotes), em favor da Prefeitura, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e, no caso de inadimplência, serão processados por meio de execução fiscal.

Parágrafo único. Os lotes ora hipotecados não poderão ser comercializados antes da emissão do respectivo alvará de liberação da hipoteca.

**Art. 9º** Após o registro, o loteador poderá dispor livremente dos lotes não caucionados.

§1º. O Loteador deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda, bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§2º. O Loteador deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais contidas na Lei Municipal n.072/PMC/85 e Lei Federal n.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.766/79, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

§3º. O loteador deverá informar a venda de qualquer imóvel para atualização cadastral, com dados completos do adquirente.

**Art. 10** Fica obrigatória a execução de infraestrutura ao loteamento, conforme cronograma Físico-Financeiro a ser aprovado pelo Município, cujo prazo máximo não poderá extrapolar 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. São os serviços de infraestrutura:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável, compatível e interligada à rede pública já existente, bem como a implantação dos ramais de ligação de água;

II – Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, de acordo com projetos aprovados pela concessionária do serviço;

III – Rede de coleta de esgoto sanitário compatível e interligada à rede pública já existente, bem como a implantação dos ramais de ligação de esgoto em todos os lotes;

IV – Delimitar e identificar, por intermédio de marcos, cada parcela individualizada;

V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica de todas as vias de circulação, bem como apresentar os ensaios de solo do subleito que deverá ser aceito pelo corpo técnico da prefeitura antes da execução da capa asfáltica, de acordo com a Resolução 001/SEMPPLAN/2018;

VI – Execução de meio-fio, guias, sarjetas e calçadas acessíveis em todas as quadras do empreendimento, conforme normas específicas e o Plano Diretor vigente;

VII – Drenagens (superficiais e profundas), aterros e bueiros, que se fizerem necessárias conforme normas técnicas e de acordo com a Resolução 001/SEMPPLAN/2018;

VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, com mudas de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inclusive na área verde, diversificando as espécies arbóreas no paisagismo do loteamento, não inferior a (10) dez espécies.

IX - Para arborização do referido loteamento fica autorizado o plantio de árvores das espécies IPE-AMARELO (*Tabebuia sp*), IPE MIRIM (*Stenolobiumstans*), SIBIPIRUNA (*caesalpineapeltophoroides*), QUARESMEIRA (*Tibouchina granulosa*), GREVILHA-ANÃ (*Grevilleabanksii*), CASSIA ALELUIA (*Cassia multijuga*), MANACÁ



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA SERRA (*Tibouchinamutabilis*), PATA DE VACA (*Bauhiniaforficata*), AROEIRA SALSA (*Schinusmolle*), IPE ROXO (*Tabebuia heptaphylla*), IPE-BRANCO (*Tabebuia róseo-alba*), CANELINHA (*Nectandramegapotamica*), JACARANDÁ MIMOSO (*Jacarandá mimosifolia*), ESCOVA DE GARRAFA (*Callistemon SSP*), JASMIM-MANGA(*Plumeria rubra*), PAU-FAVA (*Senna macranthera*), CASSIA DO NORDESTE (*Senna spectabilis*), sendo PROIBIDO o plantio de árvores da espécie FICOS SPT e murta;

X - O loteador deverá fazer um planejamento de manutenção da arborização que garanta o desenvolvimento ideal das espécies pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de plantio;

XI – Fica a cargo do loteador a implantação dos tutores e protetores, irrigação, acompanhamento fitossanitário e ou a substituição dos indivíduos avariados, e troca dos depredados, até a conclusão da obra e ou data de entrega da obra;

XII - Fornecimento e implantação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, bem como sinalização vertical e horizontal, conforme normativa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN;

XIII – Fixação de placa no local do empreendimento, informando o nome do empreendimento, o número do processo administrativo e responsável técnico pelo projeto e pela execução;

XIV – Fornecimento das licenças ambientais, sendo a licença de instalação, antes da execução das obras e a licença de operação ao término das obras, emitidas pelo órgão licenciador;

**Art. 11** A Área Institucional do referido loteamento, por se tratar de área com vegetação nativa (mata), será destinada à construção de um Parque Ecológico, com fins de preservação da flora e fauna existente.

**Art. 12** O Loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 8262/BRANCO/2019 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

**Art. 13** As obras do parcelamento executadas pelo empreendedor serão vistoriadas e recebidas pela autoridade licenciadora, a partir da solicitação de vistoria em no máximo 60 dias.

**Art. 14** A manifestação da fiscalização e do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e demais secretarias afins deve dar-se mediante a expedição de um Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

**Art. 15** Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

comunicadas pela autoridade municipal de uma única vez ao empreendedor.

**Art. 16** A apresentação de exigências pela autoridade municipal interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de as exigências serem cumpridas pelo empreendedor.

**Art. 17** É condição para o recebimento das obras que as quadras, bem como os lotes ou as unidades autônomas do parcelamento, estejam devidamente demarcados.

**Art. 18** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, também se subordinam aos prazos e condições previstos na Lei.

**Art. 19** A solicitação de vistoria de entrega de obras deverá ser efetivada junto a SEMPLAN - Departamento de Engenharia e junto ao SAAEC (a primeira vistoria somente poderá ocorrer após a execução de 100% da rede de água), que elaborarão Termo de Vistoria de Execução de Obra de infraestrutura com relatório fotográfico em 04(quatro) vias a serem encaminhadas ao departamento de Engenharia, SAAEC e proprietário.

**Art. 20** O Termo de Recebimento Provisório de Obra de Infraestrutura será emitido quando da execução de 100% das obras em todo o loteamento, devendo constar expressamente a garantia de dois (02) anos a partir da data de entrega das obras de infraestrutura.

**Art. 21** Após 02 (dois) anos da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras de Infraestrutura e nova vistoria, será emitido Termo de Recebimento Definitivo das Obras de Infraestrutura do Loteamento.

**Art. 22** A solicitação de liberação da hipoteca (garantidora da execução da infraestrutura) se dará com o Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelos órgãos correspondentes.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de março de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral Do Município  
OAB/RO N. 6390



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---